**TERMO DE CONTRATO Nº 0064/2017, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA PARA FESTIVITÁ E EXPOTRINTA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA JOHN RR SEGURANÇA LTDA - ME**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0077/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2017.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Sardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e a Empresa **ITAMAR JOSÉ PAES DE FARIAS,** empresa privada, CNPJ sob nº 27.057.971/0001-24, localizada na Rua Victor Meirelles nº 687 sala 03, Bairro Matriz, Município de Videira, neste ato pelo Senhor **ITAMAR JOSÉ PAES DE FARIAS,** brasileiro, sócio administrador, devidamente inscrito no CPF sob nº 062.620.059-86 e CI n.º 6.688.111, doravante denominado CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, atendidas a Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE VIDEO E FOTOGRAFIA PARA FESTIVITÁ ALL ITALIANA E EXPOTRINTA, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, a seguir detalhadas.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quanti-dade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 9 | **17584 - FILMAGEM DE EVENTOS E EDIÇÃO DE VÍDEO** Cobertura completa da programação oficial da Festività All’italiana e Expotrinta através de filmagem, com fornecimento do conteúdo em DVD, com box contendo capa e rótulo personalizado, cópia em qualidade HD (High Definition 1440x1080) em dados transferíveis, contendo todo o conteúdo d a programação da desde abertura do dia 21/07/2017 até o encerramento do dia 30/07/2017. | Un | 1 | 2.799,00 | 2.799,00 |
| 10 | **7998 - SERVIÇO DE FOTOGRAFIA DE EVENTOS** Cobertura fotográfica completa da programação oficial da Festività All’italiana e Expotrinta, com fornecimento de foto-livro contendo no mínimo 100 fotografias a serem escolhidas pela CCO e DVD em alta resolução contendo todo o conteúdo fotográfico, sendo no mínimo 1.000 fotografias para registro de toda a programação da Festività All’Italiana/2017 desde a abertura do dia 21/07/2017 até o encerramento do dia 30/07/2017. | Un | 1 | 3.100,00 | 3.100,00 |
| **Total ..................................................................................................................** | | | | | **5.899,00** |

**§ 1º -** Toda e qualquer despesa com transporte ou deslocamento do material, bem como: combustíveis, peças e quaisquer outros necessários à realização do serviço, correrá por conta da Contratada.

**§ 2º** - Todo e qualquer serviço relacionado a este Contrato, só poderá ser executado mediante autorização de fornecimento/serviço, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução direta, regime por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R$5.899,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**68 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.34 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados após a efetiva realização dos serviços, em até 10 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura.

**§** 1º - Os valores constantes no presente Contrato não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos, transportes ou quaisquer outras despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PRAZO**

Ficam assim definidos os prazos para prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser executados conforme a pré programação do evento (anexo IX do edital), e a entrega dos materiais, como álbum de fotos e DVD com filmagens deverá ser entregues em até 15 dias úteis após o encerramento da programação do evento.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA GARANTIA**

A Contratada deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais por todo o período de realização do evento.

§ 1º - Em decorrência da garantia prestada, a Contratada se obriga, ilimitadamente, a substituir as peças defeituosas os repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para o Contratante, imediatamente após solicitação realizada pela Comissão Central Organizadora.

§ 2º - A Contratada estará sujeita à Multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito, dentro dos seguintes prazos:

1 – 15 (quinze) minutos , em caso de acidentes ou defeitos que paralisem a realização do evento.

2 – 2 (duas) horas nos demais casos.

§ 3º – A Contratada, salvo motivo justificado, ficará sujeita às penalidades contratuais, caso não garanta o regular funcionamento dos equipamentos/materiais em 2 horas, após a constatação do defeito, quando ele prejudicar de alguma forma a realização do evento.

§ 4º - Havendo inadimplemento em relação aos prazos mencionados anteriormente, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, independente da aplicação de penalidades, substituir ou corrigir os equipamentos e materiais defeituosos, debitando da Contratada o custo desse procedimento, permanecendo a mesma, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, não se alterando ou diminuindo a garantia geral prevista neste fornecimento.

**CLÁUSULA NONA**

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto Licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante

1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, fara fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme previsto no item 10 – Condições da Entrega, do Edital.

2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3 – Permitidas à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato.

4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, Edital, e seus anexos.

5 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6 – Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Edital e no Contrato, garantida a ampla defesa

7 – Solicitar por escrito, durante o evento, o conserto ou a substituição dos materiais que apresentarem defeito.

8 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

1 – Cumprir todas as obrigações constantes no edital, em seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 – Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

8 – Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, durante o fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos, ainda que involuntariamente, ao Contratante.

9 – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

10 – Arcar com todos os custos para cumprimento da garantia dos equipamentos entregues, inclusive no caso de necessidade de transporte (técnicos ou equipamentos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A correta realização dos serviços será fiscalizada pela Comissão Central Organizadora, especialmente, pelos servidores nomeados no edital, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Tudo em caso de desvio de finalidade ou qualquer outra forma de irregularidades observadas na prestação dos serviços.

§ 3º A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao serviço contratado, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§ 4º O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira - SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 11 de julho de 2017

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**.

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CONTRATANTE**

**ITAMAR JOSÉ PAES DE FARIAS**

**CNPJ nº 27.057.971/0001-24**

**ITAMAR JOSÉ PAES DE FARIAS**

**CPF nº 062.620.059-86**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO Nº: 0064/2017**

**PROCESSO Nº: 0077/2017**

**PREGÃO: 0026/2017 ITAMAR JOSÉ PAES DE FARIAS**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO FILMAGENS, FOTOGRA**

**VALOR: R$ 5.899,00**